



## PROJETO DE LEI N.º 38, DE 24 DE AGOSTO DE 2023



*Autoriza o Poder Executivo a desapropriar o imóvel declarado de utilidade pública pelo Decreto Municipal n.º 2.274/23, para fim específico de abertura de via pública/ estrada municipal e dá outras providências.*

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica autorizado o Poder Executivo a desapropriar amigável ou judicialmente, o imóvel abaixo especificado:

*“Um imóvel rural com a extensão de 1350m e tem como largura a média de 7m, tendo 9450m<sup>2</sup>, confrontando dos lados e atrás com a propriedade do Sr. Juvêncio de Paula Simões e de sua mulher e confrontante de frente com a Estrada SP-50”. Imóvel localizado dentro de uma área maior, no Bairro São Benedito (SP-50, com a área de 46.555,12*



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000  
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)  
[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

metros quadrados, neste município de Monteiro Lobato/SP, devidamente matriculado sob n.º 102.574 – 2.º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos/SP, assim descrito: - “UMA GLEBA DE TERRAS, sem benfeitorias, com a área de 126.683,02 m<sup>2</sup>, ou 12,66.83.02 ha. ou 5,234836 alqueires paulistas, situada no bairro de São Benedito, no município de Monteiro Lobato, desta comarca, situada no lado direito da Rodovia SP-50, compreendida dentro do seguinte perímetro: - a linha perimétrica começa em um canto de cerca na margem direito da Rodovia SP-50, junto a divisa do Sr. José Zepelini, daí sobe por cerca de arame nos azimutes e medidas de (98°08' 58,45m; 99°00', 25,20m; 98°20' 217,31m; 101°45', 50,46m; 108°30', 5,07m; 113°35', 36,63m; 117°47', 10,12m; 124°42', 5,55m; 132°27', 34,59m; 125°45' , 80,56m; 133°08', 14,85m; 123°00', 67,33m; 120°10', 41,28m; 123°40' , 25,75m; 128°53' , 26,71m; 122°29' , 73,18m; 122°35', 75,30m; 119°34' 139,08m; 13°22', 34,44m) até a junção de dois córregos, confrontando com José Zepelim e Antonio Henrique; daí deflete a esquerda e desce, por um córrego e cerca de arame, nos azimutes e medidas de (261°55', 32,36m; 303°22', 24,26m; 322°39' , 195,99 m; 191°32', 18,60m; 295°,95m; 20,95m; 307°14', 37,77m; 326°19', 164,64m; 350°03', 43,07m; 313°24', 49,71m; 1°14', 17,39m; 314°30', 27,63m; 322°30', 65,22m; 348°56', 16,06m; 319°16', 21,47m; 110°04', 14,75m; 293°21', 66,89m; 242°10', 21,06m) até a Rodovia S.P.50, confrontando com o remanescente de Antonio Renó da Costa; daí, deflete à esquerda e, seguindo pela margem direita da Rodovia S.P.50, nos azimutes e medidas de: (246°20', 22,19m; 257°13'm 14,64m; 259°32', 18,12m; 250°44', 13,25m; 256°41', 13,31m; 235°03', 11,70m; 258°06', 9,57m; 277°47', 14,74m; 264°58', 14,15m; 254°29', 14,95m; 283°19', 13,43m;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000  
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)  
[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



266°26', 13,82m; 262°41', 16,12m; 267°56', 6,32m; 255°08', 21,92m; 254°19', 21,39m; 244°55', 24,81m; 226°32', 12,61m; 211°59', 12,57m; 207°01', 15,11m; 197°40', 7,12m; 171°23', 7,26m; 198°30', 6,65m; 201°49', 10,76m; 215°19', 10,32m; 222°08', 16,25m; 233°06', 17,80m; 247°45', 24,28m; 248°18', 15,64m; 241°43', 21,55m; 233°09', 8,47m) vai fechar o ponto de partida, confrontando com a Rodovia SP-50. Cadastro no INCRA sob n.º 635.111.002.186-0, com área total de 161,9ha; n.º Mod. fiscais 11,56; módulo fiscal 14; n.º mod. rurais 8,20; módulo rural 19,7; fração min. parc. 2,0 ha.-“

**Art. 2.º** - A área de terra a ser desapropriada destinar-se-á a abertura de via pública/estrada municipal e demais obras correlatas, que é de interesse público, conforme dispõe o art. 1.º do Decreto Municipal n.º 2.274/23.

**Art. 3.º** - No caso de desapropriação amigável deverão ser observados para o pagamento do valor da desapropriação do imóvel prevista nesta Lei, aquele praticado no mercado, que será apurado, no mínimo por duas avaliações de imobiliárias locais e pela Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis, com a observância do procedimento do Decreto-Lei n.º 3.365/41, sendo que no caso de desapropriação judicial o valor será fixado nos autos da ação de desapropriação respectiva junto ao Poder Judiciário competente.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente em 2023, suplementada, se necessário for.

**Art. 5.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 24 de agosto de 2023

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000  
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)  
[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



## MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente**

**Nobres Vereadores**

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei n.º 38/23, o qual tem como objeto obter autorização para que o Poder Executivo possa desapropriar a área de 9.450 m<sup>2</sup>, de propriedade particular para a abertura de via pública/estrada municipal.

Atualmente o local a ser expropriado constitui-se em servidão de passagem. No entanto, é pleito antigo dos moradores que necessitam ter acesso às suas moradias, que o imóvel da servidão seja “municipalizado” o que significa ser — desapropriado — pelo Executivo Municipal, com a efetiva abertura de via pública/estrada municipal que irá atender a todas as pessoas e receber os serviços de conservação necessários, por parte do Poder Público, o que não ocorre neste momento, por ser uma servidão em imóvel pertencente a particular.

Anexo seguem cópias do Requerimento n.º 61/18, de autoria do Nobre Vereador Ailton Rodolfo Martins, que em 5 de novembro de 2018, já solicitava ao Executivo Municipal a municipalização da servidão conhecida como “Estrada da Lena”, no bairro São Benedito.

Desse modo, por ser tratar de matéria de interesse dos munícipes do Bairro São Benedito, que utilizam a referida servidão de passagem, e que uma vez desapropriada tornar-se-á via pública/estrada municipal, aguarda-se pela aprovação da propositura em **REGIME DE URGÊNCIA**.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000  
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: [prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br](mailto:prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br)  
[www.monteirolobato.sp.gov.br](http://www.monteirolobato.sp.gov.br)

Prefeitura de  
MONTEIRO LOBATO



Sem mais para o momento, renovo aos Ilustres Vereadores meus protestos de consideração e elevada estima.

Monteiro Lobato, 24 de agosto de 2023

Atenciosamente,

**EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**

**Prefeito Municipal**